

**EMENDA Nº - CMMMPV 1226/2024
(à MPV 1226/2024)**

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações: “Art. 9º.....

§ 1º.....

§ 2º As instituições financeiras ficam autorizadas a prorrogar e/ou suspender integralmente, pelo período de 12 (doze) meses, os valores de principal e de juros das parcelas, vencidas ou vincendas, de suas operações de crédito contratadas, bem como postergar, por até 12 (doze) meses, o seu termo final e mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos.

§ 3º O disposto no § 2º, do Art. 9º acima se aplica às empresas com sede ou operações contratadas com entes públicos e privados cujos empreendimentos ou investimentos objeto do financiamento estejam localizados em municípios com decretação de estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Eventos climáticos extremos têm se tornado demasiadamente frequentes, sendo obviamente danosos à população brasileira. Além de afetar a população, acarreta impactos negativos sobre a infraestrutura física e sobre a situação financeira das empresas, prejudicando e desestruturando as atividades econômicas locais. Isso posto, para enfrentar este cenário, é fundamental prover diferentes medidas financeiras que não onerem ainda mais o financiamento ao investimento.

A Medida Provisória nº 1.226/2024, dentre outras coisas, autoriza a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linha de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública.

A presente emenda propõe a alteração da Lei nº 13.483/2017 para possibilitar que a renegociação de operações já financiadas a TJLP possam ter suas condições originais mantidas. Isso porque a atual Lei nº 13.483/2017 exige, em seu parágrafo único, que renegociações de dívidas originadas em TJLP tenham a sua taxa de juros de referência seja transformada em TLP.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7453917028>